CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 145/2005

"Requer ao Poder Executivo que seja feito um calendário municipal (de feriados e recessos prolongados) que poderão ocorrer durante o ano."

Requer ao Poder Executivo que, ouvido o plenário, na forma da lei, que seja feito um calendário municipal (de feriados e recessos prolongados) que poderão ocorrer durante do ano.

Justificativa: Visa este pedido atender algumas solicitações de moradores e comerciantes locais, e tendo em vista os vários comércios e outros serviços existentes nesta municipalidade terem dificuldades em desenvolver um bom trabalho devido dependerem excessivamente de serviços públicos, os quais infelizmente não têm como ter ciência que da existência destes recessos e feriados prolongados que ocorrem durante o ano letivo.

Assim, diante do inegável interesse da população local é que conto com o apoio incondicional de meus pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

OFÍCIO/GAB. Nº 141/2005
Assunto: Responde Requerimento nº 145/2005
Data: Sarzedo, 05 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebi requerimento supra mencionado, de autoria do nobre Vereador Afonso de Souza Anselmo, que requer que seja feito um calendário municipal (de feriados e recessos prolongado) que poderão ocorrer durante o ano.

Tenho a informar que foi sancionada a Lei municipal de nº 265/2005 de 18 de abril de 2005, *que dispõe sobre feriados e "ponto facultativo" e dá outras providências,* no qual regulamenta este assunto (em anexo).

Sendo só para o momento, certo de ver atendida tal solicitação, registro consideração a todos os pares desta honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo– MG.

LEI Nº 265/2005

"Dispõe sobre feriados e "ponto facultativo" e dá outras providências"

Art. 1º- São feriados:

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;

III – os fixados por esta lei:

a) 23 de agosto – padroeira Santa Rosa de Lima,

b) 21 de dezembro – emancipação política do município;

c) sexta feira da paixão,

d) corpus chist.

Art. 2º - São dias de "ponto facultativo" os que forem por decreto do Executivo assim considerados.

Parágrafo Único – Nos dias de "ponto facultativo" haverá suspensão apenas do serviço público municipal ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 3º - As atividades indispensáveis não serão suspensas em feriados ou de ponto facultativo.

Art. 4º - O Chefe do Executivo, anualmente, baixará decreto contemplando o calendário anual de feriados, pontos facultativos, e, disporá sobre atividades indispensáveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de abril de 05.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL